

L E I N° 1.666, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2006.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

INSTITUI O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituída a GRATIFICAÇÃO a ser paga aos servidores da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, nomeados para a composição da Comissão Processante Permanente – CPP, na forma prevista nesta Lei.

Parágrafo único. A gratificação ora criada é destinada exclusivamente aos servidores nomeados para a titularidade e/ou aos suplentes em exercício.

Art. 2º. A gratificação de que trata o artigo anterior corresponde a um percentual de 40% (quarenta por cento) incidente tão somente sobre o vencimento-base dos servidores mencionados na presente Lei.

Art. 3º. Perderão direito ao pagamento da gratificação ora instituída, os servidores:

I - que se afastarem ou forem destituídos da atividade, exceto em caso de férias, licença para repouso a gestante e tratamento de saúde, esse último até o máximo de 30 (trinta) dias;

II - que tenham registro, após a publicação desta Lei, de falta não abonada no mês do benefício;

III - que tenham aplicação, após a publicação desta Lei, de penalidade disciplinar de qualquer natureza, no mês do benefício;

IV – ocupantes de cargo em comissão e/ou função gratificada.

Art. 4º. A verba de que trata esta Lei não será objeto de incorporação ao salário dos servidores.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE FEVEREIRO DE 2006.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito